

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
30ª Sessão Ordinária de
18/09/2017

Secretário

FAU.

CCTR 155
COFC 42
CSECLT 51

andré Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 63/2017-E

DATA DA ENTRADA: 14 de Setembro de 2017

AUTOR: Cláudio José de Góis

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir
crédito adicional suplementar no valor de
R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no orçamento
vigente

APROVADO EM: 18/09/17 - 30ª Sessão Extraordinária

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 18/09/2017
30ª Sessão Extraordinária

OBS:

maioria absoluta
votação nominal
dois turnos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 63/2017
De 14 de setembro de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto visando a abertura de crédito adicional suplementar.

É do conhecimento público e notório que a Municipalidade mantém convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado, portanto, revestidas de finalidade pública, razão pela qual mensalmente é repassado recursos a título de subvenções sociais.

Como já esclarecido em projetos de lei encaminhados anteriormente, foi apurada uma defasagem nos valores originalmente pactuados, o que gerava déficit, revelando insuficiência nos repasses, razão pela qual em melhor análise foi realizada a celebração de novo termo aditivo do convênio, priorizando ações de saúde de competência do Município visando uma melhor efetividade na prestação do serviço público com o custo adequado.

Vale observar que a cláusula 2.2 do convênio, em anexo, assim estabelece:

2.2. Os valores de repasse acima previstos serão divididos em doze parcelas iguais, mensais, ou a requerimento da Santa Casa, em outras proporções, com o aceite da PREFEITURA.

2.2.1. Para o exercício de 2017, os repasses serão efetuados da seguinte maneira:

*2.2.1.1. Meses de Maio à Agosto:
R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)*

*2.2.1.2. Meses de Setembro à Dezembro:
R\$1.054.000,00 (um milhão e cinquenta e quatro mil reais).*

Verifica-se que para os meses de setembro a dezembro de 2017, a Prefeitura não possui mais condições de repassar o valor necessário, resultando em substancial diminuição, na forma pactuada.

CF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Portanto, após entendimentos entre o Poder Executivo e a Entidade, aliás, com a ciência do Poder Legislativo, faz-se necessária a autorização da presente subvenção social para que os trabalhos desenvolvidos pela entidade não sofram prejuízos de continuidade.

Pelo presente projeto de lei, uma vez confirmada a sobra de recurso financeiro da Câmara dentro deste exercício, atendidas todas as despesas, merece aprovação a presente proposta, afim de garantir a continuidade dos serviços de saúde.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 63, de 14/9/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(744) 09.11.3.3.50.43.10.302.0049.01.310000.....	R\$ 600.000,00
Subvenções Sociais	
Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia	
Total.....	R\$ 600.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal:

(60) 30.30.3.1.90.11.01.031.0003.01.110000.....	R\$ 600.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios	
Total	R\$ 600.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/9/17.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO
ROQUE**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Claudio José de Góes e pela Diretora do Departamento de Saúde, Senhora Andrea Helena de Moraes Rodrigues e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**, representada por sua provedora, Senhora Leila Maria de Oliveira Camilo, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 411, de 07/11/1960, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.945.936/0001-70, partícipes do Convênio celebrado em 1º de abril de 2014, autorizado pela Lei Municipal nº 4.185, de 1º de abril de 2014, considerando a consolidação dos termos de aditamentos pretéritos; considerando a uniformização do plano de trabalho para um melhor desempenho e fiscalização por parte do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - CONSOLIDAÇÃO

1.1. O presente termo de aditivo ao convênio, que tem por objetivo a prestação de serviços para munícipes de São Roque, nas áreas de Pronto Atendimento (Urgência e Emergência), Maternidade (Urgência e Emergência), Clínica Médica e Clínica Cirúrgica (Urgência e Emergência) nas dependências da SANTA CASA, visando o atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS e realização de exames de imagem (raio x, ultrassom e mamografia), está sendo realizado considerando a consolidação dos termos de aditamentos pretéritos; considerando a uniformização do plano de trabalho para um melhor desempenho e fiscalização por parte do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Plano de Trabalho anexo, contemplando serviços e metas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1. A PREFEITURA compromete-se a repassar à SANTA CASA recursos financeiros no importe de **R\$ 16.200.000,00** (dezesseis milhões e duzentos mil reais) pelo período de **12 meses**, mediante transferência de recursos próprios e/ou da conta do Sistema Único de Saúde – SUS (recursos MAC – média e alta complexidade), os quais deverão ser utilizados para pagamento das despesas relacionadas ao objeto do convênio, como: internações, atendimentos de urgência e emergência, cirurgias, folha de pagamento de pessoal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



e encargos trabalhistas, fiscais e fundiários, materiais, sejam de que natureza for, honorários médicos e demais profissionais envolvidos nos serviços, serviços de terceiros, compra e manutenção de equipamentos e demais bens, enxoval, alimentação, medicamentos, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, tarifa de telefone, manutenção do prédio e instalações e todas as demais despesas relacionadas aos serviços médico-hospitalares, ao hospital, a maternidade e ao pronto atendimento.

2.2. Os valores de repasse acima previstos serão divididos em doze parcelas iguais, mensais, ou a requerimento da Santa Casa, em outras proporções, com o aceite da PREFEITURA.

2.2.1. Para o exercício de 2017, os repasses serão efetuados da seguinte maneira:

2.2.1.1. Meses de Maio à Agosto: R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)

2.2.1.2. Meses de Setembro à Dezembro: R\$1.054.000,00 (um milhão e cinquenta e quatro mil reais).

2.2. Os valores a serem repassados referentes aos serviços de imagem (raio x, ultrassom e mamografia), deverão ser objeto de prestação de contas em apartado, por se tratar de exames realizados para a Rede Básica de Saúde e o pagamento será mediante produção com teto financeiro estabelecido na Cláusula Décima.

2.3. O valor estabelecido está vinculado ao cumprimento das Diretrizes para a contratualização e poderá ser revisto a qualquer tempo mediante aditamento ao convênio, segundo a necessidade para manutenção das ações referentes ao hospital, maternidade e pronto atendimento.

2.4. A PREFEITURA compromete-se a repassar a SANTA CASA os recursos financeiros estabelecidos nesta cláusula mediante a correta apresentação dos arquivos de faturamento referentes aos sistemas de informação do Ministério da Saúde que seguem cronograma federal e municipal de fechamento.

2.5. O valor previsto no "caput" desta cláusula, sem prejuízo da aplicação do equilíbrio econômico-financeiro, será reajustado anualmente pelo índice IPCA-IBGE ou outro que o substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

3.1. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência à saúde, em total cumprimento da legislação vigente e, em especial, a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde.

3.2. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos bens de propriedade da PREFEITURA que tenham sido cedidos para utilização no hospital, pronto atendimento, maternidade e demais dependências, devendo devolvê-los quando

Handwritten signature: C. Indua



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- do encerramento deste convênio nas mesmas condições do recebimento, salvo os desgastes decorrentes do uso e do tempo.
- 3.3. Não permitir que terceiros usem ou se apossam dos bens cedidos, dando imediato conhecimento à PREFEITURA de qualquer situação nesse sentido.
- 3.4. Atender urgência e emergência com demanda espontânea.
- 3.5. Promover as internações pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos munícipes de São Roque e cidades da região, cuja referência é o município de São Roque e são determinados via Programação Pactuada e Integrada (PPI)
- 3.6. Manter o percentual de 60% (sessenta por cento) dos leitos disponíveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, quantidade essa que não poderá ser inferior aos leitos atualmente disponíveis, que hoje são 63 leitos, assim os leitos disponíveis ao SUS não poderão ser inferiores a 38 leitos.
- 3.7. Manter sempre atualizado o prontuário médicos dos pacientes e o arquivo médico, de acordo com o prazo de guarda estabelecido em legislação específica.
- 3.8. Não submeter nem permitir que terceiros submetam o paciente para fins de experimentação.
- 3.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, não fazendo qualquer distinção de raça, orientação sexual e religião.
- 3.10. Afixar aviso, na Recepção Geral e na Recepção do Pronto Atendimento, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 3.11. Realizar as cirurgias eletivas encaminhadas pelo Departamento de Saúde da Prefeitura, de acordo com as metas estabelecidos pelo Plano de Trabalho anexo.
- 3.12. Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização de infraestrutura hospitalar, desde que respeitas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela SANTA CASA.
- 3.13. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio.
- 3.14. Permitir a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço.
- 3.15. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.16. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 3.17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 3.18. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, não importando a denominação religiosa, se cristã, islâmica, pagã, etc.

Handwritten signature: @ Mariana

Handwritten initials: JCB



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- 3.19. Possuir Comissão de Infecção Hospitalar.
- 3.20. Possuir Comissão de Ética Médica.
- 3.21. Possuir Comissão de Revisão de Prontuário.
- 3.22. Possuir demais Comissões pertinentes e legais.
- 3.23. Notificar o Departamento de Saúde da Prefeitura de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- 3.24. Denunciar, por escrito, à PREFEITURA a ocorrência de qualquer fato ilícito, ilegal ou contrário ao presente convênio.
- 3.25. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 3.26. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).
- 3.27. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- 3.28. apresentar mensalmente junto com a prestação de contas, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- 3.29. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 3.30. Submeter-se ao Controle de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado.
- 3.31. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.
- 3.32. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.
- 3.33. Prestar conta dos repasses efetuados nos prazos fixados pela Prefeitura e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES – POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO HOSPITALAR

4.1. De acordo com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as diretrizes do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS) deverão ser observadas:

- 4.1.1. garantia de universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção hospitalar;
- 4.1.2. regionalização da atenção hospitalar, com abrangência territorial e populacional, em consonância com as pactuações regionais;
- 4.1.3. continuidade do cuidado por meio da articulação do hospital com os demais pontos de atenção da RAS;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- 4.1.4. modelo de atenção centrado no cuidado ao usuário, de forma multiprofissional e interdisciplinar;
 - 4.1.5. acesso regulado de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação do SUS;
 - 4.1.6. atenção humanizada em consonância com a Política Nacional de Humanização;
 - 4.1.7. gestão de tecnologia em saúde de acordo com a Política Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS;
 - 4.1.8. garantia da qualidade da atenção hospitalar e segurança do paciente;
 - 4.1.9. garantia da efetividade dos serviços, com racionalização da utilização dos recursos, respeitando as especificidades regionais;
 - 4.1.10. transparência e eficiência na aplicação de recursos;
 - 4.1.11. participação e controle social no processo de planejamento e avaliação; e
 - 4.1.12. monitoramento e avaliação.
- 4.2. Do Eixo de Assistência Hospitalar:
- 4.2.1. A assistência hospitalar no SUS será organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do cuidado, na organização de linhas de cuidado e na regulação do acesso.
 - 4.2.2. A atenção hospitalar atuará de forma integrada aos demais pontos de atenção da RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediadas pelo gestor, para garantir resolatividade da atenção e continuidade do cuidado.
 - 4.2.3. O acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.
- 4.3. O acesso à atenção hospitalar será organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e da Política Nacional de Regulação, de forma pactuada na Comissão Intergestores Regional (CIR).
- 4.4. As Portas Hospitalares de Urgência e Emergência deverão implementar acolhimento e protocolo de classificação de risco e vulnerabilidades específicas.
- 4.5. A equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais.
- 4.6. O modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente.
- 4.7. A clínica ampliada e a gestão da clínica serão a base do cuidado, com a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita em

Widua



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



pelo menos três turnos com a presença do acompanhante e com a valorização de fatores subjetivos e sociais.

- 4.8. As equipes multiprofissionais de referência serão a estrutura nuclear dos serviços de saúde do hospital e serão formadas por profissionais de diferentes áreas e saberes, que irão compartilhar informações e decisões de forma horizontal, estabelecendo-se como referência para os usuários e familiares.
- 4.9. A horizontalização do cuidado será uma das estratégias para efetivação da equipe de referência, com fortalecimento de vínculo entre profissionais, usuários e familiares.
- 4.10. O Plano Terapêutico deve ser elaborado de forma conjunta pelas equipes, especialmente quando se tratar de um usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, com o objetivo de reavaliar diagnósticos e redefinir as linhas de intervenção terapêutica, devendo ser registrado em prontuário unificado compartilhado pela equipe multiprofissional.
- 4.11. As equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando à atenção integral ao usuário.
- 4.12. O gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário.
- 4.13. Cabe ao hospital implantar os núcleos de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada RDC - nº 36/Anvisa, de 25 de julho de 2013, de forma a elaborar um Plano de Segurança do Paciente, bem como garantir a implantação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.
- 4.14. Diretrizes Terapêuticas e Protocolos Clínicos serão adotados para garantir intervenções seguras e resolutivas, além de evitar ações desnecessárias, qualificando a assistência prestada ao usuário, de acordo com o estabelecido pelo SUS.
- 4.15. Ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado.
- 4.16. Cabe ao hospital identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente na unidade de internação e no pronto atendimento / pronto socorro.
- 4.17. Cabe ao hospital estabelecer os horários destinados as visitas, de forma a garantir a ampliação do acesso dos visitantes ao pronto atendimento e à unidade de internação, favorecendo a relação entre o usuário, familiares e rede social de apoio e a equipe de referência

Imaura



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



4.18. Os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.19. A alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de:

4.19.1. orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado;

4.19.2. articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica; e

4.19.3. implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na RAS.

4.20. Do Eixo de Gestão Hospitalar. A gestão da atenção hospitalar será pautada:

4.20.1. na garantia do acesso e qualidade da assistência;

4.20.2. no cumprimento de metas pactuadas na contratualização com o gestor;

4.20.3. na eficiência e transparência da aplicação dos recursos; e

4.20.4. no planejamento participativo e democrático.

4.21. A gestão da atenção hospitalar no SUS será definida em consonância com o desenho da RAS, de acordo com:

4.21.1. o papel do hospital na rede;

4.21.2. a implementação de fluxos regulatórios;

4.21.3. a contratualização; e

4.21.4. os critérios de monitoramento e avaliação.

4.22. O hospital disponibilizará ações e serviços de saúde à central de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização.

4.23. O Plano Diretor e os contratos internos de gestão do hospital, deverão ser monitorados e avaliados rotineiramente, e servirão como ferramentas adotadas para o cumprimento dos compromissos e metas pactuados com o gestor e para a sustentabilidade institucional.

4.24. Cabe ao hospital desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão.

4.25. A gestão participativa e democrática, a atuação da ouvidoria e as pesquisas de satisfação do usuário serão dispositivos de avaliação da gestão interna do hospital e da atenção.

4.26. A ambiência hospitalar deverá adotar uma arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- 4.27. Deverão ser garantidos o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS e encaminhados mensalmente as alterações solicitadas.
- 4.28. A administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na Rede de Atenção à Saúde.
- 4.29. Do Eixo de Formação, Desenvolvimento e Gestão da Força de Trabalho. O hospital adotará as seguintes estratégias de valorização dos trabalhadores:
- 4.29.1. avaliação de desempenho;
 - 4.29.2. educação permanente; e
 - 4.29.3. avaliação da atenção à saúde do trabalhador.
- 4.30. A avaliação de desempenho dos trabalhadores pressupõe a existência de oportunidades sistemáticas para análises individuais e coletivas do trabalho, com participação ativa dos trabalhadores, buscando a corresponsabilização das equipes com as avaliações.
- 4.31. O programa de educação permanente em saúde deve ser oferecido aos profissionais de saúde das equipes do hospital, baseado no aprendizado em serviço, no qual o aprender e ensinar se incorporam ao cotidiano do hospital e das equipes.
- 4.32. A atenção à saúde do trabalhador contemplará ações de promoção da saúde, prevenção e recuperação de doenças e reabilitação.
- 4.33. Do eixo de financiamento.
- 4.33.1. A busca da sustentabilidade será uma das bases do custeio do hospital, considerando a sua população de referência, o território de atuação, a missão e o papel desempenhado na Rede de Atenção à Saúde.
 - 4.33.2. Todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas quali-quantitativas de assistência e gestão.
- 4.34. Do Eixo de Contratualização.
- 4.34.1. O gestor de saúde formalizará a relação com o hospital que presta ações e serviços ao SUS por meio de instrumentos formais de contratualização, independente de sua natureza jurídica, esfera administrativa e de gestão.
 - 4.34.2. A contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestor de saúde e hospital integrante do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes, promovendo a qualificação da assistência e da gestão hospitalar, de acordo com as seguintes diretrizes:
 - 4.34.2.1. adequação das ações e serviços contratualizadas às necessidades locais e regionais pactuadas na CIR (Comissão

Handwritten signature: Maria



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Intergestores Regional) – DRS-16 Sorocaba (Diretoria Regional de Saúde 16);

4.34.2.2. definição das ações e serviços de saúde que serão disponibilizadas para o gestor;

4.34.2.3. estabelecimento de valores e formas de repasse dos recursos financeiros condicionados ao cumprimento e monitoramento de metas quali-quantitativas;

4.34.2.4. aprimoramento dos processos de avaliação, controle e regulação dos serviços assistenciais; e

4.34.2.5. efetivação do controle social e garantia de transparência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PASSIVO

5.1. A PREFEITURA não terá nenhuma responsabilidade sucessória, civil, fiscal ou trabalhista em face das dívidas contraídas pela SANTA CASA.

5.2. Nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666 de 1993, a SANTA CASA continua sendo responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos atos previstos no convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA à SANTA CASA deverão ser depositados em conta bancária específica, deverão e continuarão a ser aplicados unicamente no objeto do convênio.

6.2. A SANTA CASA poderá firmar convênio ou contrato para prestação de serviços de assistência a saúde com empresas, seguradoras, operadoras de plano de saúde e outras fontes alternativas de receita e atendimento a clientes particulares, desde que não prejudique os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Nesse caso, as receitas desses convênios ou contratos deverão ser utilizados para o pagamento das despesas de funcionamento e manutenção do hospital, da maternidade, do pronto atendimento e demais dependências que não as do SUS.

6.3. As receitas da SANTA CASA decorrentes de subvenções, auxílios financeiros, doações e outras advindas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como de entidades não governamentais, deverão também ser aplicadas no objeto do convênio, bem como, se legalmente permitido, na aquisição e manutenção de novos equipamentos e na manutenção dos já existentes e ainda na execução de obras e manutenção do prédio do hospital, da maternidade, pronto socorro e demais dependências.

6.4. A SANTA CASA deverá prestar mensalmente contas à PREFEITURA e também ao Conselho Municipal de Saúde de São Roque da aplicação dos recursos na forma das instruções do TCE/SP (Instrução Normativa 02/2016). Na

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: @ Imara



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do convênio serão efetuados pela PREFEITURA, pela Diretoria e Conselho da SANTA CASA, pelo Departamento de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde e pelos demais órgãos competentes do SUS, de acordo com a legislação vigente.
- 8.2. A fiscalização e o acompanhamento não excluem nem reduz a responsabilidade da SANTA CASA.
- 8.3. A SANTA CASA deverá prestar todas e quaisquer informações requisitadas pelo Departamento de Saúde, bem como ao Conselho Municipal de Saúde quando forem solicitadas.
- 8.4. A SANTA CASA deverá permitir a vistoria no hospital, maternidade, pronto atendimento e demais dependências pelas pessoas responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do convênio.
- 8.5. Para pleno atendimento da Cláusula 5ª, a SANTA CASA encaminhará, independente da prestação de contas, mensalmente, à PREFEITURA:
- 8.5.1. Relação de empregados, isto é aqueles contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, efetivamente utilizados na execução do objeto do convênio, em 03 vias;
 - 8.5.2. Fotocópia da folha de pagamento onde constem os nomes dos empregados em 03 vias;
 - 8.5.3. Fotocópia do comprovante de pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados 03 vias;
 - 8.5.4. Fotocópia da guia de recolhimento do FGTS/GFIP em 03 vias.
- 8.6. Os documentos relacionados nos itens de 8.5 até 8.5.4, poderão ser entregues mediante documentos impressos ou mídia digital.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Durante sua vigência, fica estabelecido que o convênio poderá, sempre que necessário, ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, inclusive para redução ou majoração do valor do repasse, sempre precedido de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REDE BÁSICA DE SAÚDE

- 10.1. Serão fornecidos serviços de Raio X, Ultrassom e Mamografia aos pacientes do Sistema Único de Saúde atendidos pela Rede Básica de Saúde e encaminhados à Santa Casa, conforme solicitação médica prescrita.

- 10.2. A SANTA CASA apresentará mensalmente relação dos exames realizados para a rede básica de saúde, com as informações e relatórios relacionados à sua execução, sendo que o numerário correspondente será acrescido do valor do repasse mensal.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "OK" and a signature.
- Middle right: a signature.
- Bottom center: a large signature "C" and the name "Indira".



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



10.3. Os repasses para esses serviços serão efetuados da seguinte maneira:

10.3.1. Serviço de Raio X será remunerado de acordo com a tabela SUS, sendo o limite mensal para realização de tais exames de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM's.

10.3.2. O Serviço de Ultrassom será remunerado de acordo com a tabela SUS, sendo o limite mensal para realização de tais exames de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM's.

10.3.3. O Serviço de Mamografia será remunerado de acordo com a tabela SUS, sendo o limite mensal para realização de tais exames de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município – UFM's.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente termo aditivo ficará condicionado ao prazo de vigência e regras de prorrogação previstas no convênio firmado em 02 de abril de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. O convênio continua podendo ser resilido nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Por acordo entre as partes reduzido a termo;

12.1.2. Por ato unilateral, de qualquer partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias);

12.1.3. Nas demais hipóteses previstas na legislação ou em decorrência de fato ou ato que inviabilize a continuidade do convênio.

12.2. Caberá a resolução do convênio nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Por ato unilateral da SANTA CASA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela PREFEITURA, superiores a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a SANTA CASA notificar a PREFEITURA formalizando o término do convênio e motivando-o devidamente, sem prejuízo de eventual indenização a que possa ter direito;

12.2.2. Por descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual.

12.3. A resolução do convênio será precedida do devido processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da execução desse convênio serão suportadas pela seguinte dotação - dotação 09.11.3.3.50.43.10.302.0049.01.310000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS – CONVÊNIO IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

12.3. Continua eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do convênio, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, 29 de maio de 2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GOÊS
Prefeito Municipal

ANDREA HELENA DE MORAES RODRIGUES
Diretora do Departamento de Saúde

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG. 25.253.310-0

CLAUDINEZI ROSA

2) _____

RG 28.264.669-4

Andreza Luicca



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Rua Santa Izabel, 186 - Vl. Marques - Cep 18.130-535 - São Roque - SP

Fone /Fax (11) 4719-9360

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



Plano Operativo

1. Considerações Gerais

A Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Roque é uma instituição filantrópica sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CNAS, onde 71% de seus leitos são destinados ao SUS e a maior parte do atendimento de urgência e emergência é voltado à população carente assistida pelo SUS.

Além do município de São Roque, é referência par os municípios de Araçariguama, Mairinque e Alumínio.

O Hospital é de média complexidade e atende às seguintes especialidades: clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria e gineco-obstetrícia. Atende SADT's, exames laboratoriais, raio-x, ultrassons e mamografia. A demanda do pronto atendimento é demanda espontânea e as cirurgias eletivas são reguladas pelo Departamento de Saúde do município.

Os principais problemas identificados em relação ao SUS local e regional refere-se a dificuldade de vagas via CROSS para leitos de UTI's e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O presente Plano Operativo foi elaborado pelo Departamento de Saúde de São Roque, Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS Municipal e pela Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e tem por objetivo definir as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores que foram pactuados entre as partes interessadas, buscando equidade, qualidade e uma relação custo-efetividade sustentável na prestação do cuidado.

2. Perfil/Missão da Instituição

A Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de São Roque caracteriza-se como um hospital filantrópico, sem fins lucrativos, cuja missão é prestar assistência médico-hospitalar a quem o procura nos exatos termos do seu Estatuto Social, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde.

3. Estrutura Física, Funcional e Tecnológica

Para fins de realização dos serviços objeto do convênio, a SANTA CASA utilizará sua capacidade física instalada, serviços e equipamentos disponíveis, conforme as informações inseridas no Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde, que deverá ser mantido atualizado sempre que houver alteração.

3.1. Estrutura Física

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Indma

OK
JP

Irmãdada da Santa Casa de Misericórdia de São Roque
 Rua Santa Izabel, 186 - VI. Marques - Cep 18.130-535 - São Roque - SP
 Fone /Fax (11) 4719-9360
 CNPJ nº 70.945.936/0001-70



Instalação:		
CONSULTÓRIOS MÉDICOS	6	0
SALA DE AT PACIENTE CRÍTICO/SALA DE ESTABILIZAÇÃO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	2	0
SALA DE CURATIVO	2	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZAÇÃO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO FEMININO	2	6
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO MASCULINO	2	7
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA	2	5
AMBULATORIAL		
Instalação:		
CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	3	0
HOSPITALAR		
Instalação:		
SALA DE CIRURGIA	4	0
SALA DE RECUPERAÇÃO	1	3
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PARTO	1	3
LEITOS RN NORMAL	1	22
LEITOS RN PATOLÓGICO	1	5

Fonte: CNES – Março/2017
 3.2. Capacidade Instalada

Leitos	Leitos existentes	Leitos SUS	% SUS
CIRURGIA GERAL	10	6	60%
CLÍNICA GERAL	20	12	60%
OBSTETRÍCIA CLÍNICA	14	10	71%
OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA	8	6	75%
PEDIATRIA CLÍNICA	10	6	60%
PNEUMOLOGIA	1	1	100%
SANITÁRIA			

Luciana

2

OK



PSQUIATRIA*

	4	4	100%
--	---	---	------

Fonte: CNES - Março/2017

*PSQUIATRIA : Os 04 leitos ainda não foram habilitados pelo SUS, mas encontram-se disponíveis.

3.3. Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
MAMOGRAFO COM COMANDO SIMPLES	Existente	Em Uso	SUS
PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA	1	1	sim
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	sim
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	2	2	sim
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA	1	1	sim
BERÇO AQUECIDO	Existente	Em Uso	SUS
BOMBA DE INFUSAO	5	5	sim
DEFIBRILADOR	16	14	sim
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	4	4	sim
INCUBADORA	3	3	sim
MONITOR DE ECG	3	3	sim
MONITOR DE PRESSAO NÃO INVASIVO	4	4	sim
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	3	3	sim
RESPIRADOR/VENTILADOR	21	21	sim
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS	4	4	sim
ELETROCARDIOGRAFO	Existente	Em Uso	SUS
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS	2	2	sim
MICROSCOPIO CIRURGICO	Existente	Em Uso	SUS
1	1	1	sim

Fonte: CNES - Março/2017

**LAPAROSCOPIO/VIDEO : no CNES de Abril/2017 deverá constar a retirada deste Equipamento.

3.4. Serviços Especializados e/ou com Habilidades Específicas

Serviços Especializados	Cod. Serviço:	Característica	Amb. SUS	Hosp. SUS	Hospitalar
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	Próprio	NÃO	NÃO	SIM

Mudança

3

04



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Rua Santa Izabel, 186 - Vl. Marques - Cep 18.130-535 - São Roque - SP

Fone /Fax (11) 4719-9360

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	Próprio	NÃO	NÃO	SIM	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRENATAL, PARTO E NASCIMENTO	Próprio	NÃO	NÃO	SIM	SIM
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	Próprio	NÃO	NÃO	SIM	SIM
120	SERV. DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E/OU CITOPATO	Terceirizado	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	Próprio	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	Próprio	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	Terceirizado	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERV. DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	Próprio	SIM	SIM	SIM	SIM
125	SERVICO DE FARMACIA	Próprio	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	Próprio	NÃO	NÃO	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	Próprio	SIM	SIM	SIM	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	Próprio	SIM	SIM	NÃO	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	Próprio	SIM	SIM	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	Próprio	SIM	SIM	NÃO	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	Próprio	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
146	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA ***	Próprio	NÃO	NÃO	SIM	SIM
149	TRANSPLANTE ***	Próprio	NÃO	NÃO	SIM	SIM

Fonte: CNES – Março/2017

*** SERVIÇO DE VIDEOLAPAROSCOPIA e TRANSPLANTE: no CNES de Abril/2017 não mais farão parte dos serviços oferecidos.

3.5. Recursos Humanos

Indiana

4 *[Signature]*



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Rua Santa Izabel, 186 - VI. Marques - Cep 18.130-535 - São Roque - SP

Fone /Fax (11) 4719-9360

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



QTD.	Cargo
1	Administrador(a) Hospitalar
1	Analista de Sistemas
1	Analista de Suporte
1	Assistente de Departamento Pessoal
1	Assistente de Ouvidoria
1	Auxiliar de Compras
1	Biomédico(a)
1	Coordenador(a) Administrativo
1	Coordenador(a) Contábil
1	Coordenador(a) de Administração de Pessoal
1	Coordenador(a) de Atendimento
1	Coordenador(a) de Enfermagem CCIH
1	Coordenador(a) de Hotelaria JR
1	Coordenador(a) de Prestação de Contas
1	Coordenador(a) Financeiro
1	Engenheiro Eletricista de Manutenção
1	Nutricionista
1	Técnico de Manutenção
1	Técnico(a) de Segurança do Trabalho
1	Estagiário Jurídico
2	Assistente de Contabilidade
2	Auxiliar de Enfermagem
2	Cozinheiro(a) Hospitalar
2	Farmacêutico(a)
2	Técnico(a) de Laboratório
3	Auxiliar de Lavanderia
3	Motorista Administrativo
4	Auxiliar de Manutenção
4	Técnico(a) de Imobilização Ortopédica
5	Assistente Administrativo
6	Auxiliar Administrativo
8	Assistente de Farmácia
9	Controlador(a) de Acesso
9	Copeiro(a)
9	Faturista JR
11	Recepcionista
18	Auxiliar de Limpeza
28	Enfermeiro(a)
103	Técnico(a) de Enfermagem
250	TOTAL

Luana

Ch
5
Ja



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Rua Santa Izabel, 186 - VI. Marques - Cep 18.130-535 - São Roque - SP

Fone /Fax (11) 4719-9360

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



4. Ações, Serviços e Metas a serem pactuadas/Objeto do Convênio

4.1. A integralidade da assistência à Saúde

Ações:

- Definir todos os serviços a serem pactuados:
 - ambulatoriais, detalhados por grupo;
 - Internações, por leito e especialidade e
 - Os de apoio e diagnose, detalhando os serviços ambulatoriais por grupo
- As consultas ambulatoriais de especialidade serão definidas após análise de sua capacidade instalada e de sua produção atual, pactuando-se o número total de consultas a serem disponibilizadas para o Complexo Regulador Assistencial ligado ao SUS.
- O número de cirurgias eletivas de média complexidade serão definidas de acordo com a demanda do gestor, capacidade física e operacional instalada do prestador e por especialidade, pactuando-se os mecanismos de referência e contra-referência, protocolos de encaminhamentos, etc.
- Detalhar os projetos assistenciais de outras ferramentas usadas para reduzir a média de permanência.

4.2 METAS FÍSICAS – CONSULTAS AMBULATORIAIS

Consultas ambulatoriais, são consultas historicamente vinculadas ao ato cirúrgico eletivo e correspondem a pré-consultas, pós-consultas e acompanhamento.

CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS								Capacidade Instalada Preenchido pelo Hospital	
Profissional-CBO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Proposta Anual	Proposta Mensal
CIRURGIA GERAL	2323	2389	2216	1870	794	867	83	1500	125
GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	221	305	403	309	136	145	0	1800	150
OFTALMOLOGIA	0	0	0	0	703	3108	2963	2260	200
ORTOPEDIA	532	1441	1692	1206	1980	2267	1751	1840	150
Total	4387	5306	5658	4726	3990	8201	5484	9050	765

Luciana

6



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Rua Santa Izabel, 186 - Vl. Marques - Cep 18.130-535 - São Roque - SP

Fone /Fax (11) 4719-9360

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



4.3 METAS FÍSICAS - PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA (POR PACIENTE)

ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA - ATENDIMENTOS NO PA								Capacidade Instalada Preenchido pelo Hospital	
Procedimento	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Proposta Anual	Proposta Mensal
0301060029 AT. URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	19020	14172	17188	15628	16085	17078	17777	16700	1390
0301060061 AT. URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	63128	58520	57644	65301	66431	55931	52388	52710	4400
0301060100 AT. ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	3531	2393	2166	2249	2343	1069	908	2100	180
Total	85679	75085	76998	83178	84859	7407	7107	71510	5970
MÉDIA MENSAL POR ANO	7140	6257	6417	6932	7072	6173	5923	5970	

4.4 METAS FÍSICAS - PACTUAÇÃO DA INTERNAÇÃO POR CLÍNICA

Leito Especialidade	INTERNAÇÕES SUS - SANTA CASA							Leitos Existentes			Capacidade Instalada Preenchido pelo Hospital	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	total	SUS	% SUS	Proposta Anual	Proposta Mensal
01-Cirúrgico	712	667	614	550	511	502	259	10	6	60%	3600	250
02-Obstétricos	1366	1276	1269	1121	1234	1107	720	22	16	73%	675	60

Andra

7

04



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Rua Santa Izabel, 186 - Vl. Marques - Cep 18.130-535 - São Roque - SP

Fone /Fax (11) 4719-9360

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



03-Clinico	981	922	900	967	978	1142	1211	20	12	60%	1020	90
06-Pneumologia Sanitária (Tisiologia)	5	2	0	3	0	1	3	1	1	100%	5	2
07-Pediátricos	263	324	280	253	253	232	246	10	6	60%	265	30/22
TOTAL	3327	3191	3063	2894	2976	2984	2439	63	41	71%		

4.5 METAS FÍSICAS - PACTUAÇÃO DO SADT

SERVIÇO DE DIAGNOSE E TERAPIA - SADT - EXAMES REALIZADOS								Capacidade Instalada Preenchido pelo Hospital	
PACIENTES PROPRIOS								Proposta Anual	Proposta Mensal
SADT HOSPITAL	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016		
Exames laboratoriais	30589	22376	28846	34694	27076	28099	30780	30000	3000
Exames raio-x	29541	22233	25939	26755	23694	20027	17990	15000	1200
Exames ultrassom	0	46	163	100	280	418	222	1200	100
Tonometria	0	0	0	0	0	0	0	1200	100
Biometria ultrassonica	0	0	0	0	0	0	0	1200	100
Paquimetria ultrassonica	0	0	0	0	0	0	0	1200	100
Ultrassonografia de globo ocular	0	0	0	0	0	0	0	1200	100
Topografia Computadorizada de Córnea	0	0	0	0	0	0	0	1200	100
Mapeamento de retina	0	0	0	0	0	0	0	1200	100

4.6 METAS QUALITATIVAS:

- a) Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

Indira

8



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Rua Santa Izabel, 186 - Vl. Marques - Cep 18.130-535 - São Roque - SP

Fone /Fax (11) 4719-9360

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



- Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) – informação ao SCAA;
 - Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) – alimentação de BPAC, BPAI, APAC;
 - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) – alimentação e processamento;
 - Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) – alimentação e envio ao SCAA
 - Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) – informação dos agravos à VE;
 - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) – informação à VE;
 - Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) – informação à VE; e
 - Demais sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção ambulatorial e hospitalar no SUS;
- b) Do Eixo de Assistência:
- Cumprir os compromissos do convênio e do plano operativo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
 - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo gestor;
 - Manter o serviço de urgência e emergência geral, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
 - Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
 - Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
 - Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
 - Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
 - Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
 - Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

Indira

9



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Rua Santa Izabel, 186 - Vl. Marques - Cep 18.130-535 - São Roque - SP

Fone /Fax (11) 4719-9360

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano Operativo e no convênio;
- Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes e idosos acordo com as legislações específicas;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, serviço de auditoria, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

c) Do Eixo de Gestão:

- Prestar as ações e serviços de saúde, pactuados e estabelecidos no convênio e plano operativo, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada referida;
- Informar aos trabalhadores os compromissos e metas do convênio e do plano operativo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Garantir o cumprimento das metas e compromissos frente ao corpo clínico;
- Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde para a regulação do gestor;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no convênio e no plano operativo e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários do SUS;
- Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

Luciana





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Rua Santa Izabel, 186 - Vl. Marques - Cep 18.130-535 - São Roque - SP

Fone /Fax (11) 4719-9360

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



- Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar ao gestor público de saúde contratante os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informações obrigatórios do Ministério da Saúde.

d) Do Eixo de Avaliação

- Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-;
- Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos.

e) O hospital monitorará os seguintes indicadores gerais – que deverão ser encaminhados mensalmente ao Departamento de Saúde:

Internação:

- Número de Internações por especialidade;
- Número de Procedimentos cirúrgicos por especialidade;
- Média de permanência por especialidade;
- Taxa de ocupação de leitos por especialidade/clínica;

Indira

Ch

Ja



Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Rua Santa Izabel, 186 - Vl. Marques - Cep 18.130-535 - São Roque - SP

Fone /Fax (11) 4719-9360

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



- Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
- Taxa de partos cesárea;
- Taxa de mortalidade institucional.
- Taxa de Internação de urgência
- Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos neste instrumento.

Ambulatório

- Número de Consultas por especialidade/mês;
- % de primeiras consultas por especialidade

Urgência e Emergência

- Número de Atendimento Pronto Socorro Geral;
- Número de Atendimentos por especialidade/mês:
 - Número de Atendimento Pronto Socorro Infantil;
 - Número de Atendimento Pronto Socorro Gineco/Obstetra;
 - Número de Atendimentos Pronto Socorro Ortopedia.
- Taxa de ocupação dos leitos de observação;

4.6. Gestão institucional

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – período 2017 - 2018

José Haroldo Casali Rodrigues – Presidente

CONSELHO FISCAL - período 2017 - 2018

Maria Tereza Casali Rodrigues Bastos

DIRETORIA EXECUTIVA período 2017 - 2018

Provedora – Leila Maria de Oliveira Camilo

Vice-Provedor – Miguel Riezu

Diretor Tesouraria – Maria Eugênia Reis

Diretor Secretário – Francisco Messias da Silva

Diretor de Patrimônio – José Roberto Villegas

DIRETORIA TÉCNICA / ADMINISTRATIVA

Luana

[Handwritten signature]



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Rua Santa Izabel, 186 - Vl. Marques - Cep 18.130-535 - São Roque - SP

Fone /Fax (11) 4719-9360

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



Diretor Clínico/Técnico Médico – Bruno Tadeu dos Santos Junqueira
Administradora Hospitalar – Márcia Aparecida da Cruz

4.7. Desenvolvimento Profissional

- Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional.
- Indicador: Apresentação da relação pela Divisão de RH do Hospital dos cursos desenvolvidos na instituição, com as respectivas listas de presença.

4.8. Atividades Educacionais e Pesquisa

Mantém parcerias para campo de estágio com Instituições de Ensino Técnico para área de enfermagem e Curso Superior de Nutrição. Além disso, realiza cursos de atualização de acordo com programação específica.

4.9. Programas e/ou Projetos desenvolvidos pela Instituição

A Santa Casa está prestes a ser contemplada com o Programa Pró Santa Casa.

5. Programação Orçamentária

O valor pré-fixado será composto:

- Pela série histórica de produção aprovada da média mensal dos 12 (doze) meses anteriores à celebração do contrato da média complexidade; e
- Por todos os incentivos de fonte federal, estadual, e municipal, com detalhamento de tipo e valor, vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas.

Integram o componente pré-fixado os seguintes incentivos financeiros:

- Incentivo à Contratualização (IAC);
- Incentivo de Integração ao SUS (Integratus);
- Outros recursos pré-fixados de fonte estadual ou municipal;
- Outros recursos financeiros pré-fixados que venham a ser instituídos.

O valor pré-fixado dos recursos serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e
- 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

Luana

OK
[Signature]



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Rua Santa Izabel, 186 - VI. Marques - Cep 18.130-535 - São Roque - SP

Fone /Fax (11) 4719-9360

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



A parte pós-fixada será composta pelo valor de remuneração dos serviços de Alta Complexidade e do FAEC, calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor.

O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo implicará na redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor:

- Se o hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o Convênio revisado, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor.
- Se o hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária.
- Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular ao hospital, de acordo com normas específicas de cada incentivo.

Série História – Internação e Pronto Atendimento 2010-2016

INTERNAÇÕES SUS - SANTA CASA – TABELA SUS							
Leito\Espec	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
01-Cirúrgico	R\$ 335.428,05	R\$ 303.202,41	R\$ 280.484,19	R\$ 262.381,75	R\$ 240.352,87	R\$ 250.209,08	R\$ 102.242,71
02-Obstétricos	R\$ 851.210,79	R\$ 783.180,48	R\$ 794.406,92	R\$ 721.061,86	R\$ 788.030,28	R\$ 713.582,90	R\$ 467.365,62
03-Clínico	R\$ 412.902,92	R\$ 379.230,12	R\$ 411.997,12	R\$ 450.606,27	R\$ 407.862,14	R\$ 474.651,14	R\$ 477.844,76
06-Pneumologia Sanitária	R\$ 2.251,41	R\$ 3.298,39	R\$ 0,00	R\$ 1.464,83	R\$ 0,00	R\$ 908,05	R\$ 1.947,68
07-Pediátricos	R\$ 103.145,91	R\$ 101.892,86	R\$ 88.105,12	R\$ 105.662,78	R\$ 92.894,15	R\$ 85.623,45	R\$ 104.663,57
Total	R\$ 1.704.939,08	R\$ 1.570.804,26	R\$ 1.574.993,35	R\$ 1.541.177,49	R\$ 1.529.139,44	R\$ 1.524.974,62	R\$ 1.154.064,34
Média Mensal por Ano - AIH	R\$ 142.078,26	R\$ 130.900,35	R\$ 131.249,45	R\$ 128.431,46	R\$ 127.428,29	R\$ 127.081,22	R\$ 96.172,03

Luciana

[Handwritten signature]



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Rua Santa Izabel, 186 - Vl. Marques - Cep 18.130-535 - São Roque - SP

Fone /Fax (11) 4719-9360

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



Pronto Atendimento – Santa Casa – Tabela SUS - Procedimentos Ambulatoriais por tipo de financiamento							
Financiamento	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
FAEC	R\$ 11.518,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAC – Média Complexidade	R\$ 1.366.887,02	R\$ 1.158.575,56	R\$ 1.261.587,07	R\$ 1.354.728,87	R\$ 1.339.039,58	R\$ 1.259.416,20	R\$ 1.169.132,57
MAC – Alta Complexidade	R\$ 16,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,27	R\$ 0,00	R\$ 111.239,00	R\$ 141.468,09
Total	R\$ 1.366.903,20	R\$ 1.158.575,56	R\$ 1.261.587,07	R\$ 1.354.753,14	R\$ 1.339.039,58	R\$ 1.370.655,20	R\$ 1.310.600,66
Média Mensal por Ano	R\$ 113.908,60	R\$ 96.547,96	R\$ 105.132,26	R\$ 112.896,10	R\$ 111.586,63	R\$ 114.221,27	R\$ 109.216,72

- Procedimentos de MAC de alta complexidade referem-se à série histórica de cirurgias de catarata

A alocação dos recursos financeiros proposto é o da orçamentação mista do custeio do hospital, composto por:

Programação Orçamentária	Anual	Mensal
*Orçamento Pós Fixado		
Alta Complexidade	R\$ 141.468,09	R\$11.789,01
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC		
Orçamento Pré-Fixado		
Média da Produção Média Complexidade Hospitalar - AIH	R\$ 1.154.064,34	R\$ 96.172,03
Média da Produção Média Complexidade Ambulatorial - SIA	R\$ 1.169.132,57	R\$ 97.427,71
Incentivo Integração ao SUS - INTEGRASUS	R\$ 84.566,52	R\$ 7.047,21
Incentivo a Adesão a Contratualização - IAC	R\$ 1.453.081,91	R\$ 121.090,16
Recurso Financeiro Municipal	R\$ 12.197.686,57	R\$ 1.016.473,88
Total	R\$ 16.200.000,00	R\$ 1.350.000,00

- Procedimentos de MAC de alta complexidade referem-se à série histórica de cirurgias de catarata (2016)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 162/2017

Parecer ao projeto de lei nº 063 de 14/09/2017, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 063, de 14 de Setembro de 2017, pretende receber desta Casa Legislativa crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado ao Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

PL

1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.**"

FL

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
(grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: superávit financeiro do exercício anterior, bem como emenda parlamentar repassada ao município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 18 de Setembro de 2017.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 155 – 18/09/2017

Projeto de Lei Nº 063/2017-L, 14/09/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no orçamento vigente.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)**
PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraSaoRoque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 47 – 18/09/2017

Projeto de Lei Nº 63/2017-L, 14/09/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no orçamento vigente.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2017.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 51 – 18/09/2017

Projeto de Lei Nº 63/2017-L, 14/09/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no orçamento vigente.**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 63/2017, de 14/09/2017, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no orçamento vigente."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	/	/
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 063-E, DE 14/09/2017 AUTÓGRAFO Nº 4.705 de 18/09/2017

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Recebi em 20/09/17


Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(744) 09.11.3.3.50.43.10.302.0049.01.310000 R\$600.000,00

Subvenções Sociais

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Total R\$600.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal:

(60) 30.30.3.1.90.11.01.031.0003.01.110000 R\$600.000,00

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Total..... R\$600.000,00



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

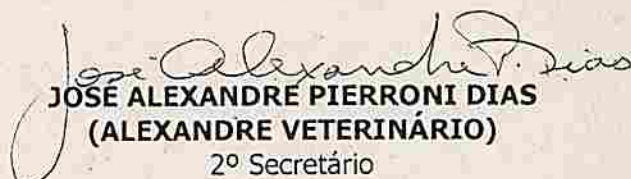
Aprovado na 30ª Sessão Extraordinária, de 18/09/2017.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.711

De 20 de setembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 063/17-E.

De 14 de setembro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.705 de 18/09/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(744) 09.11.3.3.50.43.10.302.0049.01.310000.....	R\$ 600.000,00
Subvenções Sociais	
Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia	
Total.....	R\$ 600.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal:

(60) 30.30.3.1.90.11.01.031.0003.01.110000.....	R\$ 600.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios	
Total	R\$ 600.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/09/2017.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 20 de setembro de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 30ª Sessão Extraordinária de 18/09/2017.

/lco.-

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4796 fls. 23 dia 23/09/2017

Ato Normativo LEI 4751/2017


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente